

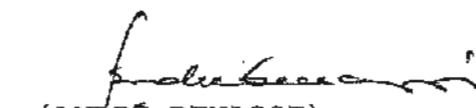


LEI Nº 2659, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

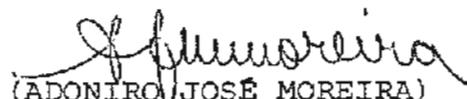
Art. 1º - Para os efeitos da Lei 2.633, de 16 de maio de 1983, a exclusão de que trata a letra c do § 2º do artigo 1º da Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, aplica-se à área total (existente mais a regularizar) superior a 160 m² (cento e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rms.